



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 725 de 25 de agosto de 2021

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 25/08/21

Wanderlei José Vieira  
Responsável

Institui o Programa Municipal de Saúde Bucal denominado "Sorria Queluzito" e dá outras providências.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal denominado "Sorria Queluzito" no âmbito do Município de Queluzito.

Parágrafo único. Por meio do Programa instituído no *caput* deste artigo, o Município de Queluzito fica autorizado a custear serviços especializados de saúde bucal de atenção secundária, visando melhorar a qualidade de vida e o bem estar da população, em benefício de pacientes residentes no Município e atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei e do regulamento a ser expedido.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, a implantação, o gerenciamento e a administração do Programa instituído por esta Lei, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício do controle social, a fiscalização dos serviços especializados de saúde bucal de atenção secundária a serem oferecidos para os beneficiários, bem como a avaliação e o auxílio para definição dos critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais inerentes ao Programa serão objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Art. 3º O Programa "Sorria Queluzito" compreende os serviços de endodontia (tratamento de canal), ortodontia, bem como prótese total, prótese parcial





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

removível e prótese fixa unitária, além da concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I - consultas odontológicas pré e pós serviços especializados de saúde bucal;
- II - exames;
- III - cirurgias odontológicas;
- IV - Medicamentos.

Art. 4º Os auxílios e benefícios do Programa serão realizados gratuitamente aos beneficiários, mediante prévia avaliação e/ou encaminhamento odontológico realizado pelos respectivos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, os quais deverão atestar a necessidade e a justificativa dos respectivos auxílios e benefícios indicados.

Art. 5º Para ser beneficiado com o auxílio do Programa "Sorria Queluzito", os pacientes deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - Residir no município de Queluzito;
- II - Estar cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF de Queluzito.
- III - Estar inscrito no cadastro do Cartão Nacional de Saúde - SUS;
- IV - Ter o procedimento solicitado por profissional da respectiva especialidade odontológica;
- V - Atender aos demais critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei, definidos com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º Compete aos profissionais de saúde bucal que atestarem a necessidade e a justificativa dos auxílios e benefícios previstos nesta Lei, elaborar e manter atualizado o prontuário dos respectivos beneficiários, devendo realizar o monitoramento, o acompanhamento e o controle individual da saúde bucal de todos os pacientes submetidos aos serviços especializados realizadas no âmbito do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Os serviços de saúde bucal referentes aos auxílios e benefícios do Programa "Sorria Queluzito" poderão ser prestados por empresas ou profissionais do ramo, inclusive clínicas e consultórios especializados, observando-se, para fins de contratação de tais serviços, o regular processo licitatório ou credenciamento na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A concessão dos auxílios e benefícios referentes ao Programa instituído nos termos desta Lei estará limitada, em qualquer caso, à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, conforme crédito adicional modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que forem abertos.

Art. 10 As demais disposições referentes ao programa instituído por esta Lei, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 25 de agosto de 2021.



Danilo Rodrigues de Albuquerque  
Prefeito Municipal